



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.075, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“ISENTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO- IPTU, IMÓVEIS URBANOS PARA O ANO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito**

**Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Isenta do Imposto Territorial Urbano para o exercício 2019, os Imóveis localizados nas ruas:

- I-** I do Mutirão, com exceção da Primeira Casa ao Leste, na esquina com a Rua José Ticiani;
- II-** II do Mutirão;
- III-** III do Mutirão;
- IV-** A do Loteamento Social;
- V-** Eurico Trento,
  - a)** Margem Norte, com exceção dos lotes nº 396, 650 e 411;
  - b)** Margem Sul, partindo da Rua 1 do Mutirão ao Oeste, seguindo em direção ao Oeste;
- VI-** José Ticiani, Margem Norte, com exceção dos lotes a partir da esquina da Rua 1 do Mutirão em direção Leste, sentido à Av. Osvaldo Cruz;
- VII-** Cipriano José Breda, Margem Norte, partindo das casas populares, na geolocalização  $27^{\circ}49'30.3''S$  -  $52^{\circ}54'11.4''W$  até  $27^{\circ}49'30.9''S$  -  $52^{\circ}54'14.3''W$ ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

VIII- Avelino Roversi, Margem Sul, a partindo da geolocalização  $27^{\circ}49'20.9''S$  –  $52^{\circ}54'29.6''W$  até  $27^{\circ}49'18.3''S$  –  $52^{\circ}54'16.5''W$ ;

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.



EZEQUEEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

